

incidente de unificação de pena, e o que foi ponderado pelo relator é que da análise dos fatos a unificação ocorreu no momento inadequado, considerando que a decisão não havia transitado em julgado em relação ao segundo crime. Indagando o Dr. Leonardo Abreu se seria esse o entendimento correto, o relator respondeu que sim e que no seu entendimento, em 2016, a segunda condenação, a qual transitou em 2017, o sentenciado estava preso provisoriamente aguardando a decisão final do processo e ainda que fosse a questão da segunda instância ou não, não havia encerrado as instâncias ordinárias. Entende que é esse o procedimento que tem sido adotado em outras análises já realizadas, contando-se da data do trânsito em julgado, razão pela qual trouxe essa mesma consideração. Dra. Paloma Carballido salientou que é a data do trânsito em julgado para aplicar o indulto da pena que transitou em julgado, haja vista que é preciso levar em consideração as decisões de unificação e as condenações que o sentenciado já vem cumprindo no processo. Ressaltou não ser possível ignorar a sentença condenatória que o sentenciado já está cumprindo unificada. Ponderou que o entendimento do conselho era que, para aplicar o indulto, a pena indultada já teria que ter transitado em julgado. Dr. Leonardo Abreu abordou que se para conceder o indulto considerasse a data do trânsito, para não conceder, entende que o critério dever ser o mesmo para ambas as situações. Dra. Paloma ressaltou que entende o posicionamento do relator, mas apontou que não há como deixar de observar a condenação de uma pena que já está unificada na execução de pena e sendo cumprida pelo sentenciado, mesmo porque o Decreto de indulto expressa que as penas deverão ser somadas para efeito de concessão de indulto ou comutação. Dr. Lucas Theodoro ponderou ao relator que não compreendeu o seu raciocínio. Dr. Renato Machado manifestou-se, esclarecendo que o relator votou no sentido de que, nada obstante tenha a unificação de pena, a pena que foi unificada não deveria ter sido unificada nesse momento, pois ainda não transitou em julgado, sendo ratificado pelo relator. Ato contínuo apontou que o entendimento da Dra. Paloma Carballido segundo a divergência em comento, é que havendo a decisão nos autos que unificando uma pena de um crime que foi cometido naquele momento da análise do Decreto, esta pena já estaria unificada e não podendo ser desconsiderada, não atendendo ao critério objetivo. Essa foi a divergência abordada por ambos. Dr. Lucas Theodoro prosseguiu para manifestações dos demais conselheiros. Dr. Renato Machado manifestou-se acompanhando integralmente o parecer do relator. Prosseguindo com a votação, Dr. André Barreto pediu vênua à Dra. Paloma Carballido e aos demais conselheiros que a acompanharem, manifestando-se no sentido de que o ato de unificação da pena é um ato formal que possui mais uma formalidade de organização, ressaltando que a importância é o trânsito em julgado e o princípio da inocência. Abordou uma situação hipotética ressaltando que o trânsito em julgado é sagrado no Direito Penal que a inocência não pode ser substituído pela unificação de pena. Expressou, ainda, que a unificação é uma organização de didática de aplicação da pena de maneira organizada, reforçando que a unificação não pode substituir o trânsito em julgado. Nesse sentido, afirmou que não reconhece a condenação de 2016 e por isso acompanhou o relator na aplicação do Decreto de 2016. Continuando, ressaltou que em relação ao Decreto de 2022, por ser recente e observando que a redação a seu ver é contraditória entre si, entende que a especialização suscitada pelo relator é uma questão muito importante. Em relação ao conflito aparente entre o art. 5º e o art. 11, §1º, salientou que no momento ainda inicial de aplicação de aparente conflito, se até a especialização apontada pelo relator que concedeu o indulto com relação ao Decreto de 2022 ao crime do art. 155, §6º. Na oportunidade, novamente pediu vênua entendendo defensáveis e bem fundamentadas as divergências apontadas pela Dra. Paloma e demais conselheiros. Neste momento a Dra. Paloma Carballido pediu vênua para se retirar da sessão em razão de outro compromisso assumido, sendo prontamente atendida. Prosseguindo com a votação, Dr. Maurício Lopes acompanhou integralmente o relator e por fim, Dr. Marcelo Leite também acolheu integralmente o parecer do relator. Após amplo debate, e considerando as hipóteses relevantes que foram trazidas pelo Dr. André Barreto, Dr. Lucas Theodoro novamente retificou o voto anteriormente proferido para acompanhar integralmente o voto do conselheiro relator, pela concessão do indulto pelos Decretos de 2016 e de 2022. Finalizada a votação, com o posicionamento da última retificação do voto pelo Dr. Lucas Theodoro, permaneceu apenas o voto divergente da Dra. Paloma Carballido afeto ao Decreto de 2016 em relação a unificação da pena anterior à publicação do Decreto. Em relação ao Decreto de 2022 quanto a questão do limite impeditivo e do §4º, que pela norma do dispositivo, em que pese não tenha sido considerado na dosimetria da pena o §4º, teria ultrapassado o limite imposto no art. 5º, obstando também a concessão do indulto. Findando foi proclamado o resultado: Por maioria, pela concessão do benefício de indulto conforme o Decreto Presidencial 8940/2016 para o crime do art. 35 da Lei 11343, e em relação ao crime do art. 155, §6º do CP, concessão do benefício de indulto conforme o Decreto 11302/2022.

Conselheiro relator: Renato Martins Machado
 Processo: 0004449-59.2018.8.13.0704
 Comarca: Unai-MG
 Sentenciado: Wellington Vieira Santana
 Conclusão: Por unanimidade, pela impossibilidade de concessão de quaisquer benefícios de indulto ou comutação ao sentenciado, com base nos Decretos Presidenciais de números 8940/2016, 9.246/2017, 9.370/2018, 10.189/2019, 10.590/2020, 10.913/2021 e 11.302/2022. O relator explanou sobre o parecer elaborado, e durante a explanação foram debatidas questões afetas à análise do ponto de vista de considerações das penas em abstrato, tendo em vista as disposições referentes ao Decreto de 2022. Dr. Renato Machado ponderou que por analogia do critério de prescrição, no cálculo da prescrição, as majorantes e as minorantes causas de aumento e de diminuição incidem no cálculo da prescrição e quando são de valores variáveis, a que mais aumenta e a que menos diminui. Para a questão afeta ao indulto, ao ressaltar a pena em abstrato, apontou duas indagações: Primeira, as majorantes e minorantes que incidem na terceira fase, incidiriam para fins do indulto? Incidindo e sendo de valores variáveis, qual a construção beneficiando? Sendo aquela de maior valor do percentual de redução? Salientou que se assim for, a seu ver, o crime de furto de privilegiado estaria contemplado. Dr. André Barreto expôs que para se considerar a pena em abstrato máxima, tem-se que reduzir o mínimo. Complementando, Dr. Leonardo Abreu abordou que na teoria, uma condenação pelo relação ao art. 33, §4º, pode-se chegar em uma dosimetria de 15 anos de aplicação e redução de 1/6 a 2/3. Ressaltou que o crime privilegiado, em tese, oscila entre um ano e oito meses e quinze anos menos 1/6. Dr. Maurício Lopes complementou que a pena em abstrato seria a pena mínima reduzida da redução máxima e, a pena máxima reduzida da redução mínima. Assim se estabeleceria a pena em abstrato. Dr. André Barreto também complementou que a contrário sensu, quando se fala em ANPP (Acordo de Não Persecução Penal), quando se busca a pena mínima, aí sim reduz-se do máximo. Dr. Leonardo de Abreu ressaltou que nessa conclusão, o crime de tráfico privilegiado com redução máxima ou mínima, considerando a pena abstrata do caput do art. 33, varia de 1a8m a 12a6m de reclusão, observando que a pena máxima chega acima do que foi previsto. Dr. Renato Machado informou que a lei fala apenas em pena em abstrato e se utilizasse sem a incidência de majorantes e minorantes, estaria tranquilo. Dr. Lucas Theodoro destacou a curiosidade envolta do Decreto, tendo em vista que diferente dos anteriores, em que se trabalhava as penas em concreto, o presente Decreto vem disciplinar as penas em abstrato e sem requisitos de cumprimento. Dr. Renato Machado ressaltou que a interpretação realizada quanto ao máximo em abstrato é inclusivo do quanto ao ponto de vista das majorantes e minorantes. Dr. Lucas Theodoro destacou que voltando ao caso concreto, com a ponderação do Dr. Leonardo Abreu, observa-se que a pena máxima em abstrato ultrapassa os 5 anos. Dr. Renato Machado enfatizou que, estando todos os presentes de acordo, retificará o parecer para fazer constar a devida consideração afeta ao Decreto de 2022, ressaltando que o sentenciado não preencheu os requisitos previstos, especialmente, no parágrafo único do art. 5º, opinando pelo indeferimento do benefício. Estando todos de acordo com a alteração exposta, sugeriu prosseguir para a votação. Votação: Dr. Lucas Theodoro votou de acordo com o relator. Prosseguindo, Dr. André Barreto, ressaltado as considerações trazidas pelo relator e com os acréscimos que este faria no parecer referente ao Decreto de 2022, acompanhou o voto. Dr. Maurício Lopes, Dr. Leonardo Abreu e Dr. Marcelo Leite também votaram respectivamente de acordo com o voto e com os acréscimos do relator. Finalizada a votação, o presidente proclamou o resultado relativamente ao sentenciado, pela impossibilidade de concessão de quaisquer benefícios de indulto/comutação. Finalizada a votação, Dr. Maurício Lopes pediu licença para se retirar em razão de outro compromisso, sendo prontamente atendido.

2 - Reivindicações recebidas no COPEN, Organização para realização dos trabalhos de Inspeções Presenciais e Virtuais das Unidades Prisionais e expedição de convite para o diretor geral do Presídio Jacy de Assis
 Dr. Lucas Theodoro manifestou-se inicialmente revisando as atuações do Copen, ressaltando as reivindicações que o Copen tem recebido e destacou que a função fiscalizatória do Copen possui o mesmo grau de importância em relação às votações dos pareceres. Ato contínuo, indagou se há algum óbice dos conselheiros quanto ao fato de serem iniciado à organização para realização das inspeções presenciais, adidas em razão das sub variantes do vírus da Covid-19 que surgiram em meados de outubro do ano passado. Tendo em vista que as medidas da doença foram controladas e diante da quantidade de denúncias recebidas no Copen, sugeriu dar início às programações das visitas presenciais, elencando as unidades da RMBH a serem visitadas. Não havendo óbice, ressaltou que na próxima sessão em que forem escolhidas as unidades prisionais para inspeção virtual, que também seja feita a escolha da unidade para a inspeção presencial. Dr. André Barreto solicitou informações quanto à inspeção presencial tocante à relação das unidades pertencentes à região metropolitana. Com a palavra, a coordenadora Sabrina Machado citou algumas unidades localizadas na região metropolitana. Com a informação, Dr. André Barreto sugeriu que fosse feita a divisão de oito unidades da RMBH aos oito conselheiros, de modo que cada qual fique responsável por uma inspeção presencial e uma virtual, concomitantemente. Sabrina Machado ressaltou que o procedimento da inspeção presencial é diferente da virtual, haja vista que a presencial é realizada por uma comissão formada, a qual se desloca até a unidade e realizada a inspeção, designa-se o relator. Dr. André Barreto indagou a coordenadora sobre qual seria o número de conselheiros na comissão, sendo respondido pelo Dr. Renato Machado que é no mínimo dois conselheiros e ratificado pela coordenadora. Diante da informação, Dr. André Barreto então sugeriu que fossem definidas quatro unidades para realização dos trabalhos presenciais em dupla e uma unidade para inspeção virtual, concomitantemente. Sabrina Machado ressaltou que no ano de 2022, o presidente havia solicitado que fosse visitada uma unidade por mês, tendo em vista a logística para realização da inspeção presencial, bem como o tempo necessário para conclusão da visita considerando o tamanho da unidade. Dr. Lucas Theodoro manifestou-se positivamente com a sugestão apresentada pelo Dr. André Barreto ressaltando, ainda, que o Copen tem a prerrogativa para fazer a visita, ainda que solitariamente, e enfatizou que é necessário enviar mais esforços para conseguir visitar mais unidades, bem como para convidar mais diretores para participarem das sessões. Mencionou tratar-se de sua opinião, a qual submete ao conselho, ratificando gosto pela sugestão apresentada pelo Dr. André Barreto e o desejo de ouvir os demais conselheiros. Ressaltou o procedimento que era praticado anteriormente, mesmo não tendo participado, mas diante do contato que possui com outros ex conselheiros, a praxe é a que foi informada pela coordenadora Sabrina Machado, apontando que era designado um relator e a visita era feita por todos os conselheiros. Dr. André Barreto então sugeriu que no mês de fevereiro fosse distribuída uma unidade por dupla, assim como no mês seguinte. Dr. Lucas ressaltou preocupação com as demandas que têm apontado no Copen, sobretudo quanto as questões que envolvem a direção do “Presídio Jacy de Assis”, ressaltando que a primeira medida estabelecida para o ano de 2023, a realização do convite do diretor geral para participação da sessão conselheiro, ficando estabelecido para proceder ao imediato envio de convite ao diretor do Presídio de Uberlândia I (Presídio Jacy de Assis) para participar da próxima sessão, prevista para o dia 08/02/2023.

3 - Respostas das Inspeções Virtuais da Penitenciária de Montes Claros, Penitenciária de Pará de Minas, Presídio de Várzea da Palma e Presídio de Nepomuceno
 Considerando os retornos das áreas da Sejusp quanto aos apontamentos constantes dos Relatórios de Inspeção que foram encaminhados, Dr. Lucas Theodoro solicitou que cada relator realize a análise das respostas afetas às suas respectivas inspeções a partir do que foi solicitado nos ofícios encaminhados e das respostas que foram proferidas, com o fito de averiguar se as informações proferidas satisfizessem os apontamentos ressaltados nos pareceres para posterior deliberação da plenária.

4 - Fatos Ocorridos no Presídio de Manhuaçu em 07/09/2022, Fatos ocorridos no Presídio de Patrocínio em 02/01/2023 e reclamações afetas ao complexo Penitenciário Nelson Hungria
 Dr. Lucas Theodoro abordou informações referentes ao fato ocorrido no Presídio de Patrocínio no dia 02/01/2023, conforme reportagem compartilhada com os membros do Conselho. Solicitou a expedição de ofício à Sejusp, requerendo informações acerca das apurações dos fatos ocorridos em Patrocínio. Já tocante ao Presídio de Manhuaçu, solicitou expedição de novo ofício para obtenção de informações atualizadas sobre o procedimento administrativo já instaurado e de acompanhamento do opep.
 Dr. Lucas também ressaltou a reclamação feita pela Dra. Denise Maldonado, ex conselheira do Copen, a qual relatou que são constantes as reclamações recebidas pela Comissão de Assuntos Penitenciários no âmbito da OABMG, relativamente à ausência de agentes na visitação, tendo em vista que os advogados chegam para atendimento no “Nelson Hungria” e lá permanecem por horas sem conseguir realizar o atendimento em razão do baixo contingente de policiais penais. Finalizando, o presidente solicitou o cumprimento das diligências afetas aos fatos ocorridos no Presídio de Manhuaçu e de Patrocínio.

5 - Correspondências eletrônicas encaminhadas pela Defensoria Pública da União reportando fatos ocorridos no Presídio de São Lourenço
 Dr. Lucas Theodoro ressaltou os três e-mails que foram encaminhados pela DPJU, os quais foram encaminhados para conhecimento dos conselheiros, contendo cartas redigidas por IPLS participantes do programa desenvolvido pela DPJU junto ao Presídio de São Lourenço-MG, cujo teor refere-se à alimentação. Pontuou que solicitação da DPJU tem como base o pedido de atuação integrada do Copen, manifestando que o Conselho tem o dever de fazer a atuação integrada. Assim, indagou aos conselheiros sobre o que pode ser feito pra auxiliar a DPJU referente ao problema da alimentação na unidade de São Lourenço. Como medida, Dr. André Barreto apontou sobre oficiar o Depen ou o diretor do presidio. Na sequência Dra. André Barreto manifestou-se pela diligência para oficiar a área responsável pela contratação. Dr. Lucas Theodoro apontou que quem verifica a própria alimentação são os IPLS e estes comunicam o diretor do presidio. Na sequência Dr. André sugeriu oficiar a a SULET, tendo em vista ser a área que realiza a contratação, possuindo poder de cobrar providências da empresa. Dr. Leonardo Abreu manifestou-se contextualizando o assunto ressaltando que a demanda dos alimentos não é uma peculiaridade do presidio de São Lourenço, mas uma demanda recorrente dentro das unidades aonde a cozinha é externa. Em relação ao ponto abordado pelo Dr. André Barreto, salientou que a alimentação dos IPLS é a mesma fornecida para os policiais penais e servidores. Na oportunidade, Sabrina Machado ressaltou que a fiscalização do contrato compete ao diretor da unidade. Na sequência, Dr. Renato Machado pediu licença para ausentar-se da reunião em razão de compromisso assumido, mas apontou que o assunto requer uma pauta maior para tratar dos temas que são de extrema importância e sugeriu que na próxima reunião sejam tratadas as questões sobre as inspeções presenciais e virtuais e também a forma de atuação com relação ao assunto da alimentação apontada pelo Dr. Leonardo Abreu. Com a palavra, Dr. Lucas Theodoro reforçou que pretende iniciar a sessão com a participação do diretor do Presídio Jacy de Assis, salientando desde já, que sejam elaboradas as indagações a serem feitas ao diretor a respeito do material já encaminhados aos conselheiros, oportunidade em que enfatizou que o assunto sobre a alimentação será retomado posteriormente. Substanciou de modo especial, que os relatores que já tiveram retorno das unidades do Depen, analisem as respostas e assim que possível, submetam o assunto ao colegiado para apreciação e possíveis diligências. Dr. Leonardo Abreu questionou o presidente quanto a forma de condução dos trabalhos, o qual respondeu que a análise poderá ser feita por escrito para posterior debate do colegiado. Neste instante, Dr. Renato Machado retirou-se da sessão. Retornando ao debate, Dr. André Barreto ressaltou a informação apontada pela coordenadora Sabrina Machado a respeito da fiscalização. Dr. André Barreto sugeriu oficiar o diretor (fiscal do contrato), bem como a autoridade responsável pelo contrato. Com a palavra, Sabrina Machado perguntou se a deliberação sobre o assunto em questão seria decidida no momento ou se seria da forma como o Dr. Renato Machado solicitou. Dr. Lucas Theodoro respondeu que o assunto será tratado na próxima sessão. Diante dos diversos assuntos que foram tratados, solicitou da coordenadora a leitura das anotações realizadas, a qual informou: 1- Definição das Inspeções presenciais e de como será metodologia das inspeções; 2- Convidar para a próxima sessão, o Diretor da unidade Jacy de Assis; 3- Oficiar para notícia do evento ocorrido na unidade de Patrocínio e reiterar a solicitação referente ao evento ocorrido no Presídio de Manhuaçu;

4 - Para os conselheiros: Solicitar que sejam elaboradas as indagações a serem feitas ao Diretor da unidade Jacy de Assis, para a próxima sessão do Copen, e que sejam verificadas as respostas obtidas sobre as Inspeções das unidades já realizadas.

Agenda nova reunião remota para dia 08/02/2023, quarta-feira, às 10hs, todos saíram devidamente convocados. Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente. Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

22 1766091 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 505/2022, publicada no Minas Gerais de 24 de dezembro de 2021, sob a presidência da servidora Sheila Santos Osman conforme PORTARIA/NUCAD/CSset - SEJUSP/PAD Nº 505/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo discriminado, por se achar em local incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi aberto em seu desfavor o PAD 505/2021. No prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o processado poderá entrar em contato com a comissão processante, através do e-mail comissoa07nucad@gmail.com a fim de tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito a uma das penalidades previstas artigo 216, incisos I, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 249, inciso II, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA. Processado: LEONARDO GONCALVES - MASP 905.690-4.

Belo Horizonte 16 de março de 2023

Sheila Santos Osman
MASP 1.196.188-5
Presidente de Comissão

16 1763083 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Pauta da 124ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC JEQ) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

- Data: 12 de abril de 2023, às 14h.
- Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jJ4w>
- 1. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC JEQ, Valéria Cristina Rezende.
- 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
- 3. Comunicado dos Conselheiros.
- 4. Comunicado da Secretaria Executiva.
- 5. Exame da Ata da 123ª RO de 02/02/2023.
- 6. Programa Diálogo com o Sisema: “Saneamento Básico”.
- Apresentação: Semad.
- 7. Assuntos gerais.
- 8. Encerramento.
- (a) Valéria Cristina Rezende. Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC Jequitinhonha.

22 1765774 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Wilker Donizet da Silva Franco - Fazenda Retiro e Outras, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Carrancas e Luminárias/MG, PA nº 607/2023, Classe 2.
 (a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1765730 - 1

Pauta da 37ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Data: 05 de abril de 2023, às 09h. Endereço virtual da reunião:

- <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jJ4w>
- 1. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC CM, Valéria Cristina Rezende.
- 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
- 3. Comunicado dos Conselheiros.
- 4. Comunicado da Secretaria Executiva.
- 5. Exame da Ata da 36ª RO de 07/12/2022.
- 6. Deliberação Normativa Copam nº 247 de 17 de novembro de 2022, que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental. Apresentação: Semad.
- 7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de Processo de Intervenção Ambiental: 7.1 Emccamp Residencial S.A./ Sítio da Praia - Santa Luzia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0039793/2021-70 - Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,4781 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - Área Requerida: 0,6537 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - Área Requerida: 0,5574 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.
- 8. Assuntos gerais.
- 9. Encerramento.
- (a) Valéria Cristina Rezende - Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC Central Metropolitana

22 1765864 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: *Jonas Celestino da Silva / Fazenda Pouso Alegre(Mat. 6.377), CPF/CNPJ nº **2.***.***1-04, para o novo titular Joaquim Severino Franco Filho e Outro / Fazenda Pouso Alegre(Mat. 6.377), CPF/CNPJ nº **0.***.***6-92.
 (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

22 1766046 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 18/02/2023 - pag. 13). Onde se lê: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a exclusão de condicionante do processo abaixo identificado: *Renovação de Licença de Operação – RenLO: 1) Frutal Bioenergia Ltda (...) Decisão: Deferida exclusão do item 01 do Anexo II da condicionante nº 02, do Anexo I referente ao Parecer Único nº. 36557479/2021 (SEI)”

Leia-se: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a exclusão de condicionante do processo abaixo identificado: *Renovação de Licença de Operação – RenLO: 1) Frutal Bioenergia Ltda (...) Decisão: Deferida exclusão do item 01 do Anexo II da condicionante nº 02, referente ao Parecer Único nº. 36557479/2021 (SEI)”

*As demais informações permanecem inalteradas.
 (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

22 1765820 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) RR Mineração de Argila e Areia Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, ANM/ Nº 831.546/2022, Inhaúma/MG, Processo nº 3392/2022, classe 2. Motivo: ausência de autorização para intervenção em recursos hídricos conforme determina o artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

22 1765901 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a ALTERAÇÃO da condicionante do processo abaixo identificado:

1) Renovação de Licença de Operação: *Ney Fernandes de Oliveira / Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - PA/Nº 5457/2021 (SLA) - Classe 4. Aprovada a alteração de conteúdo da condicionante n.º 02 do Anexo I referente ao parecer único nº 52990957 (SEI).

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

22 1765651 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*LAS-RAS: 1) Biosev S.A. - Fazenda Matinha I, Matinha II, Matinha III, Matinha IV, Matinha V, Matinha VI e Matinha /Empoaras - Matrículas: 45418 e 44528, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Moema/MG, Processo nº 593/2023, Classe 2. 2) Mineração Corcovado de Minas Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Itapeceira/MG, Processo nº 6122023, ANM 833.121/2011, Classe 2. *LAC-LOC: 1) Pontual Recapagem De Pneus - Erelí, Recauchutagem de pneumáticos, Arcos MG, Processo nº 594/2023, Classe 4.

Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

22 1766065 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi CANCELADA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada:

Licença Ambiental Simplificada: 1) Posto Santa Edwiges Petrôleo Ltda-postos revendedores - postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação -Luz/MG, Processo nº28150974/2018. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

22 1766065 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.774, DE 21 DE MARÇO DE 2023. Altera a Deliberação Copam nº 1.553, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o inciso VII e o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

DELIBERA: Art. 1º – O item 3 da alínea “c” do inciso I e o item 1 da alínea “d” do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.553, de 6 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º – (...) I – (...) c) (...) 3 – 2º Suplente: Mariana Oliveira Pimentel II – (...) d) – (...) I – Titular: Fabio Crosso Soares.”

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.
 VALÉRIA CRISTINA REZENDE

22 1766093 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM Nº 694, DE 21 DE MARÇO DE 2023. Delega competências para os fins que menciona e indica responsável técnico junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI-MG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelo inciso I do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2090.01.000042/2020-10, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar competência ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Gestão de Resíduos, de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental, de Instrumentos e Planejamento Ambiental e de Administração e Finanças para ordenar despesas autorizar empenho, liquidação e pagamento, de quaisquer naturezas, na Unidade Executora 2090.001 da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§1º – O Chefe de Gabinete substituirá os Diretores, nas atribuições previstas no caput, em seus impedimentos, e afastamentos legais e regulamentares. §2º – Em seus impedimentos e afastamentos legais e regulamentares, os delegatários deverão providenciar, o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente, indicando seu substituto legal.

Art. 2º – Delegar competência à Diretora de Administração e Finanças para: I - assinar termo de apostilamento referente à alteração de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido dos contratos celebrados,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230323035441018.